



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

## LEI N.º 1.839, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**“Cria especificações técnicas e formas de execução de passeios com pavimento intertravado retangular de concreto e dá outras providências.”**

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**Faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida, pela presente Lei, a padronização dos passeios públicos (calçadas) às normas de acessibilidade, conforme modelos constantes nos Anexos I e II, que tem por objetivo proporcionar a mobilidade com segurança e a acessibilidade dos pedestres, sobretudo das pessoas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência.

**§ 1.º** - O revestimento deverá obedecer as cores e dimensões previstas nos mencionados anexos.

**Art. 2º** - A construção da calçada será a cargo do Município, sem qualquer ônus para os munícipes.

**§ 1.** A conservação e reparos necessários ficarão a cargo dos munícipes.

**Art. 3º** - Em todas as esquinas e em locais em que se encontram as faixas de pedestres é obrigatório o uso de rampas e/ou rebaixamentos, cujos modelos seguem nos Anexos desta Lei.

**Art. 4º** - O proprietário poderá, quando necessário e autorizado pelo Poder Público, executar talude ou muro de contenção sobre o espaço público destinado exclusivamente para a implantação dos passeios/calçadas e dos acessos.

**Art. 5º** - Nos casos em que a construção do passeio/calçada seja totalmente inexecutável ou parcialmente executável nos padrões desta lei, deverá ser encaminhado laudo técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

devida ART/RRT, bem como demais documentos que comprovem a situação, a Secretaria de Obras do Município para análise e parecer.

**Art. 6º** - Em caso de calçadas ou passeios já edificados com os materiais descritos no artigo 2º, mas que estejam fora dos padrões dos Anexos, o Município deverá proceder com sua adequação.

**Art. 7º** - Nos casos em que houver divergências em relação ao passeio/calçada entre lotes lindeiros ou confinantes, o Município também ficará responsável pela adequação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.


**Art. 9º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 21 de junho de 2022.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**LUCIANA MARIA BARRETO**  
Secretária Municipal de Administração